



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023	
DATA INICIO PROCESSO 15/05/2023	
PROCESSO	CONTRATO
Nº 024/2023	Nº 075/2023

REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

DESTINATÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO
Autorização para instaurar processo de dispensa de licitação cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, faço autuação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2023**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações supervenientes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, conforme especificações constantes no Termo de Referência, através da dotação orçamentária pertinente por unidade e documentos que se seguem, do que, para constar, formalizo este termo.

Eu, **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação o subscrevi.

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de maio de 2023.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA



Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de maio de 2023.

A Sua Senhoria, a Senhora,
Ângela Márcia dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhora Secretária,

Solicita-se autorização para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

Para tanto, apresenta-se a solicitação pelo fato de haver a necessidade da referida contratação haja vista no mês de outubro do corrente ano, em que irão acontecer as eleições para Conselheiro Tutelar, sendo que há necessidade de ser ministrado curso para os candidatos, sendo que será necessária a contratação de empresa (Pessoa Jurídica), para que seja ministrado o curso por profissionais com habilitação na área.

Assim, diante do exposto com base no permissivo conforme disposto na Lei 8.666/93, e, demais alterações posteriores é que informamos e ao mesmo solicitamos autorização para realização da devida contratação de empresa que apresentar menor preço.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,

ELIZAMAR RODRIGUES SILVA
Assessora Técnica/SEMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA



Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de maio de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora,
Elizamar Rodrigues Silva
Assessora Técnica - SEMAS
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos fica de já autorizada à realização de consulta de valores de empresas para prestação de serviços conforme epigrafado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Após o levantamento, sejam tomadas as providências necessárias para realização dos demais Atos Preparatórios para posterior instauração de Procedimento Licitatório objetivando a efetivação da despesa, conforme determina a legislação em vigor.

Atenciosamente,

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, ao introduzir a Doutrina da Proteção Integral, nocauput do seu art. 227, repartiu a incumbência de assegurar o respeito e a promoção dos direitos da criança e do adolescente em três pilares: o Estado, a família e a sociedade.

É nessa seara que nasce o Conselho Tutelar, idealizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) como o órgão “encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131, ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional. Vale apontar que, antes da mudança de paradigma decorrente da assunção da Doutrina da Proteção Integral, as “funções tutelares” eram incumbidas ao Juiz de Menores, que as acumulava com as atividades judiciais propriamente ditas.

Foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o texto constitucional, que as conferiu à comunidade, por meio do Conselho Tutelar, tendo, inclusive, ampliado o rol de medidas possíveis de serem aplicadas em proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Com a criação dos Conselhos Tutelares, permitiu-se a maior participação da sociedade nas decisões relativas aos interesses das crianças e dos adolescentes, que, a partir de então, deixaram de se vincular ao Juiz de Menores.

Por isso, o Conselho Tutelar é um órgão indispensável do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a integral proteção dos seus direitos. Considerando a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 139, ECA), o Conselho Nacional do Ministério



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA

Público, por meio do Grupo de Trabalho “Conselho Tutelar”, decidiu elaborar o presente Guia de Atuação, com o intuito de garantir subsídios aos Promotores de Justiça com atuação na infância e juventude.

Assim, sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável por deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, que de acordo com Lei 8069/90 ECA – Estatuto a Criança e do Adolescente com as alterações dadas pela lei 12.696/2012, deverá ser realizado em 01 de outubro do corrente ano.

Considerando a proporção e a necessidade de garantir a transparência do processo de seleção dos candidatos para o quadriênio 2023/2027, o CMDCA deliberou em plenária, juntamente com a Comissão Organizadora instituída através da Resolução CMDCA/LS n.º 001/2023, pela contratação de pessoa jurídica especializada para condução do certame, publicada no jornal mural e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, conforme prerrogativas da Lei Municipal que regulamenta o processo.

Justifica-se a celeridade deste processo haja vista que, por determinação da Lei Federal 8.069/90 art. 139. § 1º o processo de seleção de Conselheiros Tutelares foi unificado em todo território nacional, tendo sido definidas tanto a data de eleição dos candidatos aprovados para o segundo domingo do mes de outubro subsequente a eleição de Presidente da República e que no ano de 2023, a eleição acontecerá dia 01/10/2023 e a posse dos eleitos em 10/01/2024.

Em vista do exposto, considerando a deliberação supramencionada, verifica-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a condução das etapas descritas nas alíneas nos itens **a, b, c, d, e, f**, deste Termo de Referência.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constitui-se em uma sucessão de atos administrativos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), previstos na Lei Municipal e no Edital de convocação do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA**

A base legal está contida nos artigos 132 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), com as modificações introduzidas pelas Leis n. 12.696/2010 e n. 13.524/2019, além da Resolução n. 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Ainda sobre a contratação a empresa **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS – (EXO SINERGIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.278.041/0001-12, apresentou proposta no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), apresentando valor inferior com relação a pesquisa de mercado realizada sendo que foi encontrado justificativa de preço da Empresa LCS CONTÁVEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.066.736/0001-99, cujo valor apresentado foi de R\$ 13.460,00 (treze mil quatrocentos e sessenta reais) e a Empresa REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP, inscrita no CNPJ/MF: 06.997.3348/0001-81, cujo valor apresentado foi de R\$ 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais), sendo portanto, que a empresa **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS – (EXO SINERGIA)**, deverá ser contratada pelo fato de apresentarem o menor valor, em respeito a economicidade.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnica para a elaboração, acompanhamento e orientação no Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da próxima Gestão 2024/2027.

OBJETIVO GERAL:

Prestar apoio técnico especializado junto ao CMDCA de Santa Luzia do Paruá-MA para realização da eleição de Conselheiros Tutelares conforme processo de escolha unificada.

- a) Elaborar do Edital e demais trâmites, da realização da eleição de Conselheiros Tutelares;
- b) Elaboração do Edital divulgando o processo de escolha;
- c) Elaboração e Aplicação do processo seletivo aos candidatos; bem como,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA**

disponibilização de todo material necessário (provas escritas/capacitação dos candidatos a Conselheiro Tutelar) dos eleitos;

- d) Correção e divulgação das provas escritas;
- e) Apreciação dos recursos de candidatos contra a aplicação da prova;
- f) E demais situações que o município desejar (a negociar).

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

- ✓ Cumprir o cronograma definido conjuntamente com o CMDCA de Santa Luzia do Paruá-MA;
- ✓ Disponibilizar profissionais qualificados para realizar os diferentes produtos contratados;
- ✓ Fornecer material didático, apostilas, caderno de questões aos participantes;
- ✓ Viabilizar equipamentos de multimídia, som e microfone;
- ✓ Organizar lista de presença dos participantes;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10 e 11 de junho/2023 e 16, 17 e 18 de junho de 2023.

4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

Serviço comum.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

Sugere-se que a contratação seja realizada por dispensa de licitação.

5.2. REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço global: quando se contrata a execução do serviço por preço certo e total.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA**

5.3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.3.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.3.1.1. Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

5.3.1.2. Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

5.3.1.3. A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

5.3.1.4. Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

5.3.1.5. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

5.3.2.2. A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

5.3.2.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.2.4. A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.

5.3.2.5. A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA**

execução dos serviços contratados, inclusive arcando com a indenização devida.

5.3.2.6. A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto de acordo com o cronograma da eleição disposto em edital.

5.3.2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

5.3.2.8. A equipe técnica da Contratada deverá ser composta com no mínimo 02 (dois) profissionais, com qualificações e experiência na atividade do objeto deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

6.1. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade em pleno vigor:
OBS: A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá estar acompanhada da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, devendo ser dispensada nos casos de Certidão Conjunta;
- c) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade.
- d) Proposta com validade mínima de 60 dias.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado como Fiscal do contrato, o servidor MARCOS CASTRO DOS SANTOS.

8. PAGAMENTO:

8.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

8.2. A comprovação da realização dos serviços se dará pela emissão de nota fiscal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA**

sendo está devidamente atestada pelo gestor do contrato, sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria.

9. VIGÊNCIA

O período de contratação ocorrerá entre o período da data de assinatura deste contrato, até a data de 29/08/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Santa Luzia do Paruá, 16 de maio de 2023.

ANGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA



Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de maio de 2023.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Rodrigo Pinho de Oliveira
Contador Geral
Departamento de Contabilidade
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Assunto: Dotação Orçamentária – Dispensa de Licitação

Senhor Contador Geral,

Para fins do art. 16 da LRF, combinados com o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93, solicitamos informações de dotação orçamentária para execução do objeto de dispensa, qual seja à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

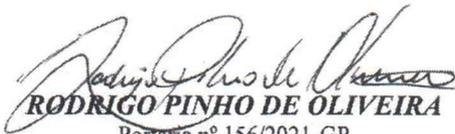
A Sua Senhoria, a Senhora,
Ângela Márcia dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhora Secretária,

Em atendimento e efeitos do art. 14, da Lei 8.666/93 e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027. A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de maio de 2023.


RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA
Portaria nº 156/2021-GP
Contador Geral
CRC/MA: 012584/O-1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado o objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027**, e o mesmo possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o termo de referência pelas razões nele expostas e autorizo a contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de maio de 2023.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

À Senhora, o Senhor,
Fellipe Anderson Alves de Lemos
FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS – EXO SINERGIA
CNPJ/MF 50.278.041/0001-12
SÃO LUÍS-MA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Projeto Básico, demais anexos e informações contidas no Processo Administrativo nº 024/2023.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Processo Administrativo supra, fora devidamente instruído, sendo que a Empresa de Vossa Senhoria, foi escolhida, conforme documentação acostada aos autos do processo.

Diante do exposto, fica convocada para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, apresentar documentação conforme exigência constante no Termo de Referência.

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de maio de 2023.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Considerando os elementos contidos no processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global, considerando também que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contato possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, sendo a Dispensa de Licitação é um procedimento previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) que permite que a Administração Pública contrate serviços ou adquira bens sem a necessidade de realizar uma licitação, desde que se enquadre em uma das hipóteses previstas em lei.

Diante do narrado, no uso das atribuições que me foram conferidos, em especial ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

CONTRATADO: FELIPE ANDERSON ALVES DE MELO (EXO SINERGIA)

PRAZO VIGENTE: 29 de maio de 2023 a 29 de agosto de 2023;

VALOR TOTAL: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II das Lei Federal 8.666/93

Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao que preceitua o art. 21, inciso III, e art. 61,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA**



parágrafo único da Lei 8.666/93, para que fique à disposição do público em Sítio Eletrônico Oficial.

Junte-se aos autos a Portaria nº 001/2023-GP, de 02 de janeiro de 2023, que designa o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, e adotem-se as providências necessárias à contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de maio de 2023.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de maio de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Procurador,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, na modalidade Dispensa nº 007/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para apreciação e elaboração de PARECER JURÍDICO, com fulcro nos art. 38 inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS II DA LEI 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

PARECER PGM – 2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de Empresa

Senhor,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade para realização de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

É o que mais relevante a relatar

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, insta destacar que a Administração Pública exerce atividade multifária e complexa, sempre norteadas pelo interesse público.

Para alcançá-lo, em verdade, necessita a Administração de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual deve firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis e etc.

Não poderia a lei deixar ao critério exclusivo do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, de modo que a licitação busca sanar os riscos advindos dessa conduta, sendo que, caracterizando-se como um procedimento anterior ao próprio contrato, admite que várias propostas sejam oferecidas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

O texto constitucional, imbuído desse espírito, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação, ressalvando-se os casos especificados na legislação.

Dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8666/93 (norma geral para licitações e contratos da Administração Pública), destaca-se a contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 13 e 24 da lei em comento:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A contratação pretendida pode-se enquadrar, em tese, na forma de contratação direta por inexibibilidade de licitação, prevista no art. 24, inciso II, c/c art.13, inciso VI da Lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destaques nossos)

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993). Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos. Marçal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei." (grifamos)

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, esclarece a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto**, ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

Pois bem. O caso destes autos cuida-se de processo de dispensa de licitação, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica para realização de processo seletivo público, visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços com conhecimento técnico para seleção de candidatos e provimento de vagas de Conselheiros Tutelares, no município de Santa Luzia do Paruá-MA, para o quadriênio 2024/2027.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Processo de Dispensa de Licitação de nº 005/2023, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, restando por fim configurada a possibilidade da contratação do presente objeto através da empresa **FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS – EXO SINERGIA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 50.278.041/0001-12, para fins de realização de prestação de serviços com conhecimento técnico para seleção de candidatos e provimento de vagas de Conselheiros Tutelares, no município de Santa Luzia do Paruá-MA, para o quadriênio 2024/2027, no valor total de R\$ 14.250,00 (quatroze mil duzentos e cinquenta reais), sendo esta empresa a apresentar o menor preço com excessão de outras duas propostas analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de maio de 2023.

MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município

OAB-MA: 15.150

Portaria nº 007/2021-GP

DANIEL DE MELO SOUSA
Membro CMDCA

WALKÍRIA TILLENNA DE PAULA OLIVEIRA
Membro CMDCA

CLEANE MARTINS MINEIRO
Membro CMDCA



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: ddfeafc647ebe8a236b300d095b04390

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 024/2023, para a contratação da Empresa **FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS - CNPJ/MF: 50.278.041/0001-12**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, objeto da Dispensa de Licitação nº 005/2023, nas conformidades do Inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Art. 26 da Lei mencionada anteriormente. **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

CONTRATADA: FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS - (EXO SINERGIA) CNPJ/MF: 50.278.041/0001-12

VALOR GLOBAL: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura (29.05.2023).

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de maio de 2023.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d2f0db8a64a4eea6fb1829fb566af83d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

A Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2023,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, através do Presidente que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa

FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS (EXO SINERGIA) - CNPJ/MF: 50.278.041/0001-12, com sede localizado na Avenida do Cotorno nº 18-B, Bairro Outeiro da Cruz, São Luís-MA, representada pelo senhor Felipe Anderson Alves de Lemos, CPF/MF nº 035.922.723-65, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027**. Trata-se, portanto, de um serviço contínuo especializado. A contratação será por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei. A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que estabelece o caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de maio de 2023.

ÂNGELA MARCIA DOS REIS

Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 6571ab866520598cb4005391719d9023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

DESPACHO ERRATA

ERRATA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 10/05/2023 na página 178, edição 3098, onde dispõe sobre o EXTRATO DE CONTRATO, **onde se lê:**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação Nº 024/2021

Leia-se:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação Nº 020/2023

São Domingos do Azeitão/MA, 29 de maio de 2023.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: e9dfc4986db6a19f35d91248e112d105

PORTARIA Nº 029/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 029/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Carlos Alberto Silva Ribeiro, CPF: 006.189.673-03, **Secretário de Saúde**, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), **para participar de Seminário sobre violência no ambiente escolar- seminário de repactuação da atenção à saúde no Estado do Maranhão, oficinas de atenção primária** no período de 30/05/2023 a 02/06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 29 de maio de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 48a38920b92295b019731bcb66f2294



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2023

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

BASE LEGAL: Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e **Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023** e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção de prédios públicos da saúde no município de São João do Sóter - MA.

TIPO: Menor Preço por Lote.

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNIC. DE SAÚDE.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 09/06/2023.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 29 de maio de 2023.

KEYLLA LACERDA BRAGA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 598eb3868178042ac635af9b2a91bd45

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2023

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**

CONTRATO Nº 075/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ E A FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS
(EXO SINERGIA), CONFORME CLAUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, por intermédio da Secretária **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 50 Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº 027307862004-9 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS – EXO SINERGIA**, com sede em São Luís, na Avenida Contorno CASTELÃO, nº 18-B, Bairro: Outeiro da Cruz, CEP: 65.042-450, inscrita no CNPJ sob nº 50.278.041/0001-12, neste ato representado legalmente pelo Sr. **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 035.922.723-65, **DORAVANTE** denominado **CONTRATADO**, celebram o **CONTRATO** nº 069/2023, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

1.2 - A presente Contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 007/2023**, Processo Administrativo de nº 024/2023, efetuada com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação em vigor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- A prestação de serviço por empresa especializada para realizar o **processo de eleição do conselho tutelar mandato 2024/2027**, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

- 3.1.1 - O próprio contrato;
- 3.1.2 - A Proposta do contratado;
- 3.1.3 - Outros documentos exigidos para contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1-O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato/ou da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1-O valor total da contratação é de **R\$ 14.250,00 (quatroze mil, duzentos e cinquenta reais)**

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício de 2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos trabalhos com apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Depósito Bancário, em Conta Corrente da Contratada, conforme: Banco: BTG PONTUAL – CÓDIGO DA AGÊNCIA: 208 – AGÊNCIA 0050 CONTA: 450220-3 – PIX: 50.278.041/0001-12, (FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS).

7.3 – Não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

7.4 – A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação por parte da Contratada CND Federal, CND Municipal e CNDT, CNDA e CND estadual, juntamente com a Nota Fiscal/fatura.

7.5- O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura.

7.6- A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.

7.7 - A devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a prestação de serviços do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o acompanhamento e controle da execução do contrato, bem como a expedição das autorizações de serviços/ fornecimentos / entrega, competindo-lhes ainda atestar as faturas / notas fiscais encaminhado-as para fins de pagamento.

9.2 – Fiscal: Marcos Castro XXXXX

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DAS PARTES

10.1- DA CONTRATANTE

10.1.1 – Efetuar o pagamento à contratada nas condições definidas no contrato.

10.1.2 - A contratante por meio de seus representantes terá poderes para fiscalizar a prestação dos serviços.

10.1.3 - As ações exercidas pela contratada conforme abaixo descritas não isentam a contratada de suas responsabilidades de executar, de maneira plenamente satisfatória, os serviços ora contratados.

10.1.4 - A contratante não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causadas aos bens da contratada, e/ou de seus empregados.

10.1.5 - À contratante é reservado o direito de verificar nos registros da contratada sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, trabalhistas, etc.).

10.1.6- Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

10.1.7- Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.1.8- Publicar o resumo do Contrato e seus Aditamentos que houver no DOM (Diário Oficial do Município).

10.1.9- As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico ou telefone, produzindo os devidos efeitos legais;

10.2- DA CONTRATADA

10.2.1 – Manter as condições de habilitação durante o contrato.

10.2.2 – A contratada se obriga a executar o objeto do presente contrato acatando as orientações e decisões emanadas da contratante, inclusive aquelas relacionadas com o mau desempenho dos empregados da Contratada tanto aspecto disciplinar, quanto operacional.

11 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

11.1. – A contratada receberá a autorização de fornecimento emitida pela secretaria requisitante devendo prestar o serviço conforme discriminado na autorização de fornecimento, sob as penas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações

11.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o calendário de execução, após o recebimento da Autorização, emitida pela Prefeitura Municipal, sob as penas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta dispensa de licitação, que esteja em desacordo com descrito no Edital.

11.5 - Serão considerados também, já inclusos no preço, frete, carga e descarga, todos impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **contratada** aos poderes públicos quer sejam eles Federal, Estadual, ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

11.5- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

11.7- As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.8 - Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1- não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2- apresentar documentação falsa;
- 12.1.3- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5- não mantiver a proposta;
- 12.1.6- cometer fraude fiscal;
- 12.1.7- comportar-se de modo inidôneo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente na ocorrência dos seguintes motivos:

13.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos do Artigo 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à "CONTRATADA", até que se apurem eventuais perdas e danos.

13.1.5- Ocorrendo a rescisão, à "CONTRATADA" caberá receber o valor dos produtos entregues até a data da rescisão.

13.1.6 - Em caso de concordata ou falência da Contratada;

13.1.7 - Na inadimplência da Contratante ou Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

13.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos.

13.3-O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3- Indenizações e multas.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS

14.1 - Os preços são fixos e irredutíveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993. Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como atrasos injustificados, assim considerados pela administração pelo adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

15.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no Inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 15.1.4 pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - O atraso injustificado do contratado, para efetuar a entrega do objeto desta licitação, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**

sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de entrega especificado em sua proposta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- QUINTA – FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, para solução de quaisquer dúvidas ou pendência oriundas do presente Contrato com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma à vista de duas testemunhas, prometendo cumpri-lo por si por seus herdeiros e sucessores.

Santa Luzia do Paruá, 29 de maio de 2023.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania

FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS
EXO SINERGIA
Contratado

Testemunhas:

CPF- _____

CPF- _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO Nº: 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023-CPL

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

CONTRATADO (A): FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS – (EXO SINERGIA), inscrita no CNPJ/MF nº 50.278.041/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

VALOR TOTAL: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 29 de maio de 2023 a 29 de agosto de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2023. Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de maio de 2023. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023.

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de maio de 2023.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente

GABBRIELLA BRUNO ALENCAR

Membro

FÁBIO XAVIER MACEDO
Membro



Orçamento:

Segue abaixo o orçamento financeiro preliminar para a execução do referido projeto:

Serviços	Descrição	Valor
Construção e correção da prova	Envolve pesquisa e conhecimento aprofundado de técnicos qualificados;	R\$ 5.000,00
Serviços Gráficos	Designer, digitação, impressão, materiais como canetas, papéis A4, papéis VG, empacotamento, pacotes anti-violação;	R\$ 1.450,00
Coordenação e Aplicadores	Três profissionais qualificados para aplicação da prova;	R\$ 1.000,00
Capacitação dos candidatos	Reunião e capacitação dos candidatos com profissional qualificado;	R\$ 2.500,00
Tecnologias anti-fraude	Identificação ótica eletrônica única (QR CODE), validação biométrica e autenticação eletrônica em nuvem (blockchain) por cartão resposta;	R\$ 2.800,00
Transporte/veículo/ Combustível e revisão	Deslocamento adequado e protegido das provas e aplicadores de Sao Luis - MA para Santa Luzia do Paruá - MA;	R\$ 1.500,00
	TOTAL	R\$ 14.250,00

Dados Bancários:

Tipo de conta	Jurídica
Banco	BTG PACTUAL
Código do Banco	208
Agência	0050
Conta	450220-3
Razão Social	50.278.041 FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS
CNPJ	50.278.041/0001-12
PIX	50.278.041/0001-12 (CNPJ)

Diferencial da Exo Sinergia:

Executamos atividades complexas de atividades meio de instituições com inovação, agilidade e criatividade, deixando que nossos clientes se foquem no seus seus objetivos finais sem distrações.

Declaração de Prestação de Serviço:

Ratificamos que a EXO SINERGIA, antiga Razão Social FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS 03592272365, executou serviços durante o Processo de Escolha Unificada para seleção de membros do Conselho Tutelar na cidade de Nova Olinda - MA, BR 316, no ano de 2019, ainda com o antigo CNPJ.: 32.967.418/001-69, mas que mudou recentemente para a Razão Social: 50.278.041 FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS, CNPJ 50.278.041/0001-12 (atual). Mas que continua com a mesma metodologia e qualidade.



Proposta Orçamentária de Serviço
Santa Luzia do Paruá – MA / 1SLP23 CT

A EXO SINERGIA é uma empresa de consultoria e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Proporcionamos um conjunto de soluções para instituições públicas e privadas alcançarem o máximo de eficiência.

A base de toda a filosofia que orienta a EXO é a perspectiva de resolver problemas pela inovação, pois, independentemente da instituição, a aplicação deste pensamento garante um diferencial de gestão e eficiência, e conseqüentemente maior agilidade, economia e alta qualidade em seus serviços prestados.

Missão: Aplicar recursos e métodos inovadores para resolver de problemas do serviço público/privado;

Visão: Ser a principal referência no estado do Maranhão no desenvolvimento da eficiência de instituições públicas.

Proposta:

A EXO SINERGIA se coloca a disposição para coordenar, produzir, editar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 da cidade de Santa Luzia do Paruá – MA.

A fim de atender as exigências de conteúdo do processo de seleção, as provas serão desenvolvidas por três profissionais com formações em Letras, Psicologia e Informática respectivamente.

Especificidades como matérias e quantidade de questões serão seguidas estritamente conforme prevê o edital, ficando a cargo da EXO SINERGIA a construção das questões dentro das matérias estabelecidas.

Os parâmetros e dimensões das provas seguirão os padrões encontrados no mercado gráfico: Papeis A4 – 210mm x 297mm nas cores branca, rosa e amarelo. Cada candidato receberá 01 prova de aproximadamente 14 folhas
+ 01 folha rascunho + 01 folha redação original. Posteriormente, será entregue 01 folha resposta definitiva.

A reprodução das provas será realizada por uma gráfica de São Luís que por motivos de segurança, nome e demais dados serão liberados após a aplicação da prova. As provas terão os mecanismos de segurança para garantir que não haja reprodução de cópias indevida.

A prova será aplicada por 01 Coordenador, 01 Chefe de Sala e 01 Fiscal de Sala.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.278.041/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
50.278.041 FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXO SINERGIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV CONTORNO CASTELAO	NÚMERO 18B	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.042-450	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FELLIPE_AND@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8586-8799
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 11:03:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS
CPF 035.922.723-65

CNPJ 50.278.041/0001-12
Data de Abertura 11/04/2023

Nome Empresarial 50.278.041 FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS

Nome Fantasia EXO SINERGIA

Capital Social 1.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 11/04/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
65042-450	AVENIDA CONTORNO CASTELAO	18B
Bairro	Município	UF
OUTEIRO DA CRUZ	SAO LUIS	MA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	11/04/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

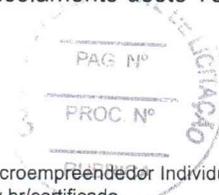
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única de Governador Nunes Freire



CERTJUDONE-VNGNF - 502023
Código de validação: 6CC2E81F1F

Número da guia: 23062001001499242.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA
VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento da parte interessada que, revendo os sistemas de **DISTRIBUIÇÃO – THEMIS PG e PJE**, constatei até a presente data, que **NADA CONSTA** distribuído contra a firma **50.278.041 FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS** nome fantasia **EXO SINERGIA**, estabelecida No município de São Luís/MA, situado à Avenida Contorno Castelão, nº18B, Bairro Outeiro da Cruz, CEP. 65042-450, inscrita no CNPJ sób nº 50.278,041/0001-12 na pessoa de seu representante legal **FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS**, brasileiro, natural de São Luís/MA, solteiro, psicólogo, filho de Aderson Alves de Lemos e Eliene Cristina Alves de Lemos, residente e domiciliado na Rua tancredo Neves s/n, Centro, Governador Nunes Freire/MA, CEP 65.284-000. Tudo de acordo com as buscas procedidas e conforme o **art. 201 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão***. **CERTIFICO**, finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta cidade e Comarca de Governador Nunes Freire/MA, compreendendo os seguintes termos: Maranhãozinho/MA e Centro do Guilherme/MA. Dada e passado nesta cidade e Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.

O referido é verdade, me reporto e dou fé.

Governador Nunes Freire (MA), 12 de maio de 2023.

*Observações: Art. 201. Todas as certidões do distribuidor, no âmbito da jurisdição cível, observados os casos previstos nesta Seção, serão expedidas com a inscrição **NADA CONSTA** logo que ocorrer o arquivamento definitivo do processo ou procedimento. **Parágrafo único.** Das certidões não constarão as cartas precatórias, salvo por determinação expressa da autoridade judiciária.

Esta certidão foi selada com selo Judicial **Oneroso**, certidão com validade 60 (sessenta) dias, a



CERTJUDONE-VNGNF - 502023 / Código: 6CC2E81F1F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validador.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única de Governador Nunes Freire

partir da data de expedição. Observação: não aceitar a presente certidão se estiver sem o selo ou rasurado.

HEDASMILLY DA CRUZ MELO
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única de Governador Nunes Freire
Matrícula 205377

Documento assinado. GOVERNADOR NUNES FREIRE, 12/05/2023 15:52 (HEDASMILLY DA CRUZ MELO)



CERTJUDONE-VNGNF - 502023 / Código: 6CC2E81F1F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: **035.922.723-65**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **1684151913196**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão CERTIFICA, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **035.922.723-65**

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http6://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoafisica.zul>>.

Emitida em: **15 de mai. de 2023**

Válida até: **14 de jun. de 2023**



Número controle: **1684151913196** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/05/2023 09:06:25

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 50.278.041/0001-12

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS**
CPF/CNPJ: **035.922.723-65**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:57:23 do dia 15/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: OJKR150523085723

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

1. DO OBJETO

A manifestação da Comissão Permanente de Licitação toma por base o despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para proceder com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027**. Os autos chegaram a esta Comissão para emissão de relatório e demais procedimentos. Dessa forma passamos a expor:

A priori, ressalta-se que não compete a Comissão Permanente de Licitação avaliar os critérios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas realizadas por este Órgão, haja vista que sua atividade precípua está na realização das licitações, fazendo apenas análise técnica das contratações diretas que são demandadas, conforme determinações legais recpecionado pela Lei Federal nº 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto justifica-se pela necessidade de assessorar, organizar e administrar curso de seleção, preparação e realização do processo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

seletivo para escolha dos novos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

A prestação dos serviços por um profissional no assessoramento ao processo eleitoral é necessária, pois a comissão eleitoral que irá conduzir o processo da eleição do Conselho Tutelar, não tem habilidade no tocante a ministrar capacitação e nem tao pouco é de sua alçada, haja vista ser de responsabilidade conduzir o processo eleitoral, e não ministrar curso preparatório para qualificação dos candidatos e caso venham ser eleitos terão que ter habilidade e técnica para assumir a função (Lei 8.096/90) ECA. Nesta seara, é mister o papel dos Conselhos Tutelares, instituídos pela Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 131 a 140), como ferramenta permanente de zelo pela efetividade das garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações que se inter-relacionam com a política pública da infância e da Adolescência em nosso país.

Embora legalmente defendida pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI que estabelece como regra à realização de licitação, visando a contratação, pela Administração Pública, de obras, serviços, compras e alienações, sendo hipóteses de contratação direta, situação de extrema necessidade, o que é o caso.

No tocante à justificativa de preço, observou-se que o valor ajustado para a prestação dos serviços supramencionados condiz com o praticado no mercado regional, conforme valores orçados com outras empresas e com a comprovação por meio de propostas entre o fornecedor escolhido, sendo que a empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS - (EXO SINERGIA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.278.041/0001-12, pratica os preços em questão juntamente a outras instituições. Vale ressaltar que tal parâmetro segue posicionamento do TCU, abaixo evidenciado:

No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos fincados no âmbito do próprio órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU - Decisão nº 439/98).

Neste contexto, insere-se e justifica-se a presente contratação, que tem por finalidade primordial, assessorar o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quanto ao processo eleitoral, com apoio técnico para o planejamento do processo eleitoral e aplicação de curso preparatório e de orientação aos candidatos para a prova seletiva de Conselheiros Tutelares do Município, com o firme propósito de instrumentalizá-los para uma atuação conforme com a Lei e com as demandas sociais que se apresentam atualmente, garantindo a prioridade absoluta da criança e do adolescente na consecução das políticas públicas que lhes são relacionadas.

Portanto, diante dos fatos e justificativas, parecer técnico, justificativa de preço, características excepcionais do objeto buscado, estamos, portanto, diante de uma excepcionalidade, caracterizando assim como contratação direta a empresa **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS - (EXO SINERGIA)**, nos moldes dos dispositivos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Assim sendo, diante das demandas sociais que se apresentam, relacionadas à necessidade é notória e perceptível a importância de ofertar capacitação eficaz aos candidatos para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

função de Conselheiro Tutelar, uma vez qque a eleição para escolah de Conselheiros Tutelares, acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, fato esse que será realizada a nível de Brasil, conforme preconiza a Lei.

Assim, segue a evolução do processo sugerido tendo a viabilidade para prosseguimento de contratação com o Município de Santa Luzia do Paruá, tendo como empresa a ser contratada: **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS - (EXO SINERGIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.278.041/0001-12, por ser uma instituição com excelência notoriedade reconhecida no mercado por proporcionar aprendizado com ênfase na criação de oportunidades para o desenvolvimento profissional na área sendo referenciada na Região do Alto Turi e demais outras regiões do Estado do Maranhão.

3. DA CONCLUSÃO

Com efeito, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), aplica-se no caso em tela, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, ainda há que se considerar o artigo 13 do mesmo diploma legal, assim transcrito:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

É, portanto, partindo da caracterização dos requisitos de existência que a contratação da empresa **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS - (EXO SINERGIA)**, para a realização de curso de capacitação evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por dispensa de licitação, até porque o preço é compatível com os praticados no mercado, sendo que diante das propostas a empresa ora mencionada apresenta o melhor e menor preço.

Em síntese, o Egrégio Tribunal de Contas da União destacou o ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, afirmou que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei 8.666/1993. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular...".

Assim sendo, as plúrimas habilidades e saberes destacados por Antônio



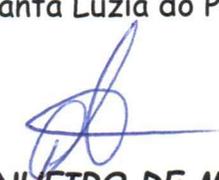
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Carlos Cintra do Amaral, e acompanhados pelo TCU, por si só já demonstram a natureza diferenciada da necessidade pública. A contratação almejada, pois, busca a relação ótima entre eficiência, eficácia e efetividade da necessidade de realizar a capacitação dos candidatos a função de Conselheiro Tutelar e os objetivos institucionais do órgão.

Ora a contratação justifica-se, pois o Município precisa dar andamento ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares 2023, o processo unificado foi instituído pela Lei 12.696/2012 e não possui profissionais técnicos em condições de atender às demandas necessárias para realização do objeto de forma que se faz necessária a contratação de uma empresa para realizar a capacitação dos candidatos, elaboração, impressão e aplicação da prova, aos candidatos, sendo portanto, justificado a devida contratação da empresa em questão.

Assim sendo, conclui-se que é possível a contratação, por dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei de Licitações, considerando a justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e ainda a comprovação da regularidade da empresa.

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de maio de 2023.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 024/2023, para a contratação da Empresa **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS – CNPJ/MF: 50.278.041/0001-12**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, objeto da Dispensa de Licitação nº 005/2023, nas conformidades do Inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Art. 26 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

CONTRATADA: FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS – (EXO SINERGIA)
CNPJ/MF: 50.278.041/0001-12

VALOR GLOBAL: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura (29.05.2023).

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de maio de 2023.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

A Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2023,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, através do Presidente que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS (EXO SINERGIA) – CNPJ/MF: 50.278.041/0001-12**, com sede localizado na Avenida do Cotorno nº 18-B, Bairro Outeiro da Cruz, São Luís-MA, representada pelo senhor Felipe Anderson Alves de Lemos, CPF/MF nº 035.922.723-65, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027. Trata-se, portanto, de um serviço contínuo especializado. A contratação será por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

de acordo com o que estabelece o *caput* do art. 26, da Lei nº 8.666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de maio de 2023.

ÂNGELA MARCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania

DANIEL DE MELO SOUSA
Membro CMDCA

WALKÍRIA TILLENNA DE PAULA OLIVEIRA
Membro CMDCA

CLEANE MARTINS MINEIRO
Membro CMDCA



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: ddfeafc647ebe8a236b300d095b04390

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 024/2023, para a contratação da Empresa **FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS - CNPJ/MF: 50.278.041/0001-12**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, objeto da Dispensa de Licitação nº 005/2023, nas conformidades do Inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Art. 26 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

CONTRATADA: FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS - (EXO SINERGIA) CNPJ/MF: 50.278.041/0001-12

VALOR GLOBAL: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura (29.05.2023).

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de maio de 2023.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d2f0db8a64a4eea6fb1829fb566af83d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

A Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2023, **CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, através do Presidente que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO** a configuração da situação prevista no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e a necessidade da realização da contratação em questão; **CONSIDERANDO** que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: 00007860872023



Validade: 10/08/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 50.278.041/0001-12	Inscrição Municipal: 3682431611
Razão Social: 50.278.041 FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL C	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CONTORNO CASTELAO	
Número: 18B	Complemento:
Bairro: OÛTEIRO DA CRUZ	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65042450

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de abril de 2023 às 11:01, sob o código de autenticidade nº 2EF6CD9FF62EAB181DBA3C41A58FFDF2.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 50.278.041/0001-12

Certidão nº: 15041012/2023

Expedição: 12/04/2023, às 10:55:50

Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **50.278.041/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.278.041 FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS
CNPJ: 50.278.041/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:15 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **7AD9.60FF.74B9.13C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 079878/23

Data da Certidão: 12/04/2023 10:55:06

CPF/CNPJ 50278041000112 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/08/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/04/2023 10:55:06



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 025526/23

Data da Certidão: 12/04/2023 10:54:32

CPF/CNPJ CONSULTADO: 50278041000112

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/08/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/04/2023 10:54:32



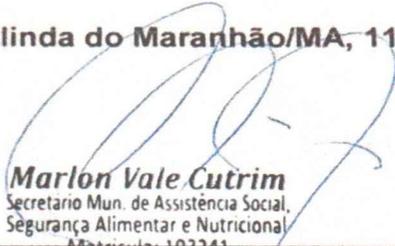
CNPJ.:01612625000177

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Declaramos para os devidos que se fizerem necessários que a empresa EXO SINERGIA, CNPJ.: 50.278.041/0001-12, razão social: FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS, com sede na Avenida do Contorno, nº 18B, Outeiro da Cruz, São Luís/MA, prestou serviço à esta Secretaria no durante o Processo de Escolha Unificado para escolha de membros do Conselho Tutelar deste município no ano de 2019, onde ofertou serviços de elaboração, aplicação e correção das provas de conhecimentos, conforme previsto no edital nº01/2019. Declaramos também que a referida empresa executou todo o serviço contratado de forma satisfatória.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 11 de ABRIL de 2023.


Marlon Vale Cutrim
Secretário Mun. de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Nutricional

Matricula: 103241

Marlon Vale Cutrim
Secretário Municipal de Assistência Social
Mat.:103241



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65



PROCESSO 019/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria no processo de escolha e capacitação do Conselho Tutelar 2023..

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se, pois o Município precisa dar andamento ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares 2023, o processo unificado foi instituído pela Lei 12.696/2012 e não possui profissionais técnicos em condições de atender às demandas necessárias para realização do objeto de forma que se faz necessária a contratação de uma empresa para a elaboração, impressão e aplicação da prova, e ainda, a avaliação de recursos se houver, como também, capacitar os candidatos eleitos a titulares e suplentes.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para A contratação deverá se dar pelo período de 10 (dez) meses, com a execução em duas etapas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa **LCS CONTÁVEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ 48.066.736/0001-99, uma vez que seu preço é menor e a contratação é vantajosa para o município, o valor da presente contratação é R\$ 13.460,00 (treze mil quatrocentos e sessenta reais).

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

Solicitou-se à empresa a apresentação de sua documentação, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Tendo apresentado:

1. Última Alteração Contratual;
2. Comprovante Inscrição CNPJ;
3. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – válida até 01/09/2023;
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais – válida até 29/05/2023;
5. Certidão Negativa de Débitos da Cidade de Lavras – válida até 12/06/2023;
6. Certificado de Regularidade do FGTS – válida até 29/03/2023;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 22/08/2023;
8. Declaração de que não emprega menor;
9. Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa,

Assim sendo, conclui-se que é possível a contratação, por dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei de Licitações, considerando a justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e ainda a comprovação da regularidade da empresa.

Aguanil, 16 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitações:

Nídia Lysney Belchior

José Ademir da Silva

Maria Aparecida de Almeida Reis



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2019**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Claudio Mota Campos, titular da Cédula de Identidade RG nº 368.728.8, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.764.061-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.3348/0001-81, sediada na Rodovia Januário Carneiro, 876, Salas 303 e 304, Bairro Pau Pombo, Nova Lima/MG - CEP 34.004-642, neste ato representada por Regiane Márcia dos Reis, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.919.816-75 e portadora da CI nº 7.378.645, expedida pela SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 057/2019 Pregão Presencial nº 039/2019 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, VISANDO O PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ETAPAS ESPECIFICADAS NO EDITAL 001/2019 CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO/SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023**, conforme especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da diretoria de Desenvolvimento Social** observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Bem Estar Social** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.



§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia

autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.14. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme cronograma de execução, a contar da data do recebimento da autorização de serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até que seja concluído o serviço, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à **CONTRATADA**.

3.15. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitos se entregues integralmente.

3.16. Demais obrigações decorrentes previstos no anexo I ao contrato - termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.6. Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I - termo de referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município;

4.10. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sexta deste contrato e no anexo I do edital, conforme autorização do órgão requisitante.

4.16. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.

4.17. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

4.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

4.19. Demais obrigações decorrentes previstos no anexo I ao contrato - termo de referência e seus anexos.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

4.20. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;

4.21. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.22. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.23. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.24. Demais obrigações decorrentes previstos no anexo I ao contrato - termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais)** que serão pagos mensal / parceladamente à

CONTRATADA, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

Empresa: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP CNPJ: 06.997.348/0001-81					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	SV	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA SELECAO DE CONSELHEIROS TUTELARES	23.950,00	23.950,00

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.7. Demais obrigações decorrentes previstos no anexo I ao contrato - termo de referência e seus anexos.

5.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
439	02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato terá vigência, até **31/12/2019**, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.2. A contratada deverá prestar os serviços mencionados no objeto do presente anexo I termo de referência no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 8.3. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:



9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 057/2019 pregão presencial nº 039/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

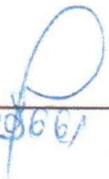
Lagoa Santa, 05 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CLÁUDIO MOTA CAMPOS
CONTRATANTE


REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP
REGIANE MÁRCIA DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 03486024630


CPF: 04694829661



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**

CONTRATO Nº 075/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ E A FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS
(EXO SINERGIA), CONFORME CLAUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, por intermédio da Secretária **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 50 Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº 027307862004-9 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS – EXO SINERGIA**, com sede em São Luís, na Avenida Contorno CASTELÃO, nº 18-B, Bairro: Outeiro da Cruz, CEP: 65.042-450, inscrita no CNPJ sob nº 50.278.041/0001-12, neste ato representado legalmente pelo Sr. **FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 035.922.723-65, **DORAVANTE** denominado **CONTRATADO**, celebram o **CONTRATO** nº 069/2023, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

1.2 - A presente Contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 007/2023**, Processo Administrativo de nº 024/2023, efetuada com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação em vigor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- A prestação de serviço por empresa especializada para realizar o **processo de eleição do conselho tutelar mandato 2024/2027**, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

- 3.1.1 - O próprio contrato;
- 3.1.2 - A Proposta do contratado;
- 3.1.3 - Outros documentos exigidos para contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1-O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato/ou da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1-O valor total da contratação é de **R\$ 14.250,00 (quatroze mil, duzentos e cinquenta reais)**

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício de 2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos trabalhos com apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Depósito Bancário, em Conta Corrente da Contratada, conforme: Banco: BTG PACTUAL – CÓDIGO DA AGÊNCIA: 208 – AGÊNCIA 0050 CONTA: 450220-3 – PIX: 50.278.041/0001-12, (FELLIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS).

7.3 – Não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**

7.4 – A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação por parte da Contratada CND Federal, CND Municipal e CNDT, CNDA e CND estadual, juntamente com a Nota Fiscal/fatura.

7.5- O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura.

7.6- A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.

7.7 - A devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a prestação de serviços do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o acompanhamento e controle da execução do contrato, bem como a expedição das autorizações de serviços/ fornecimentos / entrega, competindo-lhes ainda atestar as faturas / notas fiscais encaminhado-as para fins de pagamento.

9.2 – Fiscal: Marcos Castro XXXXX

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DAS PARTES

10.1- DA CONTRATANTE

10.1.1 – Efetuar o pagamento à contratada nas condições definidas no contrato.

10.1.2 - A contratante por meio de seus representantes terá poderes para fiscalizar a prestação dos serviços.

10.1.3 - As ações exercidas pela contratada conforme abaixo descritas não isentam a contratada de suas responsabilidades de executar, de maneira plenamente satisfatória, os serviços ora contratados.

10.1.4 - A contratante não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causadas aos bens da contratada, e/ou de seus empregados.

10.1.5 - À contratante é reservado o direito de verificar nos registros da contratada sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, trabalhistas, etc.).

10.1.6- Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

10.1.7- Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.1.8- Publicar o resumo do Contrato e seus Aditamentos que houver no DOM (Diário Oficial do Município).

10.1.9- As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico ou telefone, produzindo os devidos efeitos legais;

10.2- DA CONTRATADA

10.2.1 – Manter as condições de habilitação durante o contrato.

10.2.2 – A contratada se obriga a executar o objeto do presente contrato acatando as orientações e decisões emanadas da contratante, inclusive aquelas relacionadas com o mau desempenho dos empregados da Contratada tanto aspecto disciplinar, quanto operacional.

11 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

11.1. – A contratada receberá a autorização de fornecimento emitida pela secretaria requisitante devendo prestar o serviço conforme discriminado na autorização de fornecimento, sob as penas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações

11.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o calendário de execução, após o recebimento da Autorização, emitida pela Prefeitura Municipal, sob as penas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta dispensa de licitação, que esteja em desacordo com descrito no Edital.

11.5 - Serão considerados também, já inclusos no preço, frete, carga e descarga, todos impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **contratada** aos poderes públicos quer sejam eles Federal, Estadual, ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

11.5- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

11.7- As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.8 - Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1- não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- apresentar documentação falsa;

12.1.3- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4- ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5- não mantiver a proposta;

12.1.6- cometer fraude fiscal;

12.1.7- comportar-se de modo inidôneo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente na ocorrência dos seguintes motivos:

13.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos do Artigo 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à "CONTRATADA", até que se apurem eventuais perdas e danos.

13.1.5- Ocorrendo a rescisão, à "CONTRATADA" caberá receber o valor dos produtos entregues até a data da rescisão.

13.1.6 - Em caso de concordata ou falência da Contratada;

13.1.7 - Na inadimplência da Contratante ou Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

13.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos.

13.3-O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3- Indenizações e multas.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS

14.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993. Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como atrasos injustificados, assim considerados pela administração pelo adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

15.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no Inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 15.1.4 pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - O atraso injustificado do contratado, para efetuar a entrega do objeto desta licitação, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**

sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de entrega especificado em sua proposta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- QUINTA – FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará-MA, para solução de quaisquer dúvidas ou pendência oriundas do presente Contrato com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma à vista de duas testemunhas, prometendo cumpri-lo por si por seus herdeiros e sucessores.

Santa Luzia do Pará, 29 de maio de 2023.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania

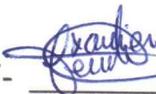
Documento assinado digitalmente

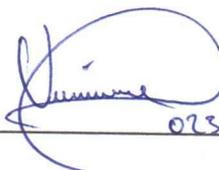
gov.br

FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS
Data: 29/05/2023 17:39:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS
EXO SINERGIA
Contratado

Testemunhas:

CPF-  081.276.573.17

CPF-  023.532.473-69

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO Nº: 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023-CPL

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

CONTRATADO (A): FELIPE ANDERSON ALVES DE LEMOS - (EXO SINERGIA), inscrita no CNPJ/MF nº 50.278.041/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

VALOR TOTAL: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
1.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
1.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 29 de maio de 2023 a 29 de agosto de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2023. Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de maio de 2023. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e283366819f9d1a62e99722b582cd8a1

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RESENHA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018 PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. CNPJ nº 12.511.093/0001-06, e CORDEIRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ nº 08.092.437/0001-04, as partes acima identificadas têm, entre si, juto e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, reconhece o dever de indenizar o CREDOR acima identificado no montante de R\$ 182.436,93 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), a ser pago em uma única parcela, decorrente do processo administrativo de reconhecimento de dívida - Proc. 211/2018. Santa Luzia do Paruá/MA, 24 de maio de 2023. Flávio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Marilândia Costa - Credor.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 6b21142d8b27bc722967109bc3a7560f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 041/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 - CPL-SDA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 041/2022**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

CONTRATADO: GLEIDSON T. LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.025.979/0001-86.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a "CLÁUSULA II - DO OBJETO", "CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO", "CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL" e "CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO" do Contrato nº 041/2022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Termo de Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 011/2022

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2023.

ASSINAM: CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO (CONTRATANTE) E GLEIDSON T. LIMA ME (CONTRATADA).

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: ebf8c44e72d716fd83fea11e2c5eba7

PORTARIA Nº 007/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 007/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Fernanda Arruda Franca Toniazzo, CPF: